54

LEI Nº 1.859, DE 18 DE JUNHO DE 1.979

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI NO PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Para aplicação, neste Município, do PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO, instituído pela Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - firmar convênio com a COHAB- BAURU, com a finalidade de solucionar o problema da habitação popular de Birigui;

II - doar quaisquer bens móveis ou imóveis, para execução das finalidades da COHAB-BAURU;

III - garantir com a COHAB-BAURU, ou isoladamente, as operações de crédito realizadas com o BNH, ou outras entidades financeiras, para solução do problema habitacional das famílias de baixa renda.

ARTIGO 2º -- Fica também o Executivo Municipal autorizado a aprovar:

I - loteamentos destinados à construção de núcleos de casas populares, com observância dos seguintes requisitos:

a) lotes: até 9,00 m (nove metros) de frente por 18,00 m (dezoito metros) da frente aos fundos e área total de 144,00 m2 (cento e quarenta e quatro metros quadrados);

b) ruas com até 9,00 m (nove metros) de largura, sendo: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio e 6,00 m (seis metros) de caixa;

II - plantas de construção de casas populares com o embrião mínimo de 27,00 m2 (vinte e sete metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO -- A autorização contida neste artigo destina-se tão somente aos loteamentos e construções previstos e recomendados pelos Órgãos Executores do PNH.

ARTIGO 3º -- Nos termos do artigo 3º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, a COHAB-BAURU fica autorizada a providenciar a execução do procedimento expropriatório, cuja declaração de interesse social ou utilidade pública haja sido decretada pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º -- Fica a COHAB-BAURU declarada de UTILIDADE PÚBLICA, gozando seus bens e serviços de isenção de impostos municipais.

ARTIGO 5º -- Os prédios construídos ou financiados de acordo com os planos desta lei, enquanto neles residirem seus adquirentes, ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana pelo prazo de 05 (cinco) anos.

ARTIGO 6º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a conferir ao BNH em contrato ou convênio de financiamento para construção de casas populares pela COHAB-BAURU, poderes para, junto ao Governo Estadual, levantar a receita constitutiva do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), que couber ao Município, até o limite dos débitos decorrentes de empréstimos concedidos pelo BNH à COHAB-BAURU, nas formas estabelecidas de amortização, fixadas em cada contrato de financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo BNH, na hipótese da COHAB-BAURU não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas nos referidos contratos.

ARTIGO 7º -- Para atender o encargo financeiro com a execução da presente lei, fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a fazer operações de crédito bancário em nome do Município, assinando, para esse fim, notas promissórias, títulos da dívida e outros instrumentos que forem necessários.

ARTIGO 8º -- Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba criada pelo artigo 6º até o limite das operações de crédito realizadas por força do artigo anterior.

ARTIGO 9º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de junho de mil novecentos e setenta e nove.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de junho de mil novecentos e setenta e nove, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

C.G.C. 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

56

TERMO DE COMPROMISSO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, pelo seu Prefeito Municipal infra assinado, a fim de objetivar a construção do 3º Conjunto Habitacional desta cidade, denominado "3º NÚCLEO RESIDENCIAL BIRIGUI", pela COHAB-BU, COMPROMETE-SE por este instrumento a executar com recursos próprios as obras de infra-estrutura básica (redes de água e esgoto) no conjunto referido, - entregando-as, totalmente construídas, 30 (trinta) dias antes - do término da construção das unidades habitacionais, respondendo civilmente, por perdas e danos, se não cumprir o presente - termo no prazo determinado.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de julho de mil novecentos e setenta e nove.

(ODEYR RAMOS)
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
BIRIGUÍ